



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 236
(Autoria: Mesa Diretora)

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – requisitante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD) / Requisição / Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inc. III do *caput* desta Resolução.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do PCA pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações da Câmara Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, a fim de que o Setor responsável da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP possa elaborar o PCA, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome do núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX – nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o Documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pelo setor responsável.

Art. 7º O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Seção IV Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inc. III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Anteprojeto ou Projeto Básico (PB), considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão ou entidade.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações perante os núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O PCA será disponibilizado automaticamente no PNCP.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Seção I Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações, com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inc. V do art. 6º desta Resolução, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Seção II Do Relatório de Riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do PCA, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de fevereiro de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 236
(Autoria: Mesa Diretora)

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – requisitante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD) / Requisição / Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inc. III do *caput* desta Resolução.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do PCA pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Câmara Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas; e
- V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Seção I Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, a fim de que o Setor responsável da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP possa elaborar o PCA, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

- I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II – as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;

Res. 236



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome do núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX – nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o Documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pelo setor responsável.

Art. 7º O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Seção IV Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inc. III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Anteprojeto ou Projeto Básico (PB), considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão ou entidade.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações perante os núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Res. 236



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O PCA será disponibilizado automaticamente no PNCP.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Seção I Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações, com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inc. V do art. 6º desta Resolução, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Seção II Do Relatório de Riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do PCA, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Res. 236



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de fevereiro de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

Res. 236